



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - UNEMAT

ART. 74. INC. I DA LEI 14.133/2021

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, para os
fins que se especifica

Contrato que entre si celebram, de um lado a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, com sede na Avenida Queiróz Filho nº 1700, Sala 311 – Bloco E, Vila Leopoldina, CEP 05319-000, São Paulo - SP, neste ato representada por **GISELLE GUIMARÃES RAMOS**, brasileira, união estável, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 29.574.875-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 220.924.838-89, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Processo nº **UNEMAT-PRO-2023/27507**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 29 de abril de 2021 o Decreto Estadual 1525/2022 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Licença de acesso à plataforma digital “MINHA BIBLIOTECA”, pelo período de 36 (trinta e seis meses), para disponibilização online de acervo bibliográfico para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso, Processo Administrativo **UNEMAT-PRO-2023/27507**.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

VERA LUCIA DA
ROCHA
MAQUEA/395533701
0144



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

- 2.1. Os preços dos serviços estipulados na cláusula deste contrato não sofrerão alteração, seguirá o estabelecido na Proposta da empresa adotando-se como parâmetro básico a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.
- 2.3. Nos preços supramencionados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.4. Os preços do objeto contratado são os constantes da proposta apresentada no orçamento, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit	Valor Total (R\$)
01	Licença de acesso à plataforma digital “MINHA BIBLIOTECA”, pelo período de 36 (trinta e seis meses), para disponibilização on line de acervo bibliográfico.	01	R\$ 959.400,00	R\$ 959.400,00

Cláusula Terceira - Das obrigações e direitos da Contratada

- 3.1. Prestar e disponibilizar os serviços à contratante de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento em conjunto com o empenho;
- 3.2. Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado de acordo com a proposta apresentada anexada ao processo administrativo **UNEMAT-PRO-2023/27507**;
- 3.3. Executar o fornecimento de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se até o limite do valor do contrato por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas; **disponibilizando 20.500 (vinte mil e quinhentos) licenças com pré-cadastro à Biblioteca virtual**;
- 3.4. Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- 3.5. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 3.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



3.7. A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária;

3.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sobre os serviços contratados;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

3.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondência;

3.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações e Decreto Estadual 1525/2022 e alterações.

3.13. Aceitar nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.14. A MINHA BIBLIOTECA reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela MINHA BIBLIOTECA, do direito de disponibilização de alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à MINHA BIBLIOTECA;

3.15. A MINHA BIBLIOTECA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à LICENCIADA, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério;

3.16. Correrá por conta exclusiva da LICENCIADA a integração da Base de Dados à sua rede;

3.17. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial:

a) declarando-se ciente de que:

a.1) para efetuar o cadastro dos “usuários cadastrados”, a MINHA BIBLIOTECA precisa que lhe seja fornecido: a.1) Um ID (identificador), que pode ser um e-mail do usuário ou um ID especificamente para este fim, a.2) um nome com sobrenome;

a.2) as informações recebidas pela MINHA BIBLIOTECA serão repassadas a um fornecedor, ZBRA SOLUCOES EM SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA que as colocará no formato adequado e as transferirá à empresa VITALSOURCE TECHNOLOGIES LLC, que é a titular do software, com sede nos Estados Unidos da América.



a.3) os dados fornecidos não ficarão armazenados nos servidores da MINHA BIBLIOTECA, mas sim nos servidores dos fornecedores acima citados ou, eventualmente, de outros que os substituírem.

b.) caso a LICENCIADA opte por fornecer dados reais dos usuários, obriga-se ela:

b.1) a obter a prévia concordância deles e/ou de seus responsáveis, no caso de menores, por escrito, com relação a esta cessão e ao fato de que os dados serão transmitidos a estes dois fornecedores.

b.2) a comunicar à MINHA BIBLIOTECA: i) o término de vigência da licença relativa a cada usuário para que a MINHA BIBLIOTECA possa solicitar aos seus fornecedores a exclusão dos dados, ou, ii) eventual pedido de retificação efetuado pelos usuários;

b.3) zelar pela segurança dos dados dos usuários cadastrados.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.1. A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Universidade do Estado de Mato Grosso;

4.1.2. Os serviços serão aceitos pela CONTRATANTE se verificado o cumprimento das características técnicas apresentadas e das condições de execução definidas no TR e na Proposta comercial, partes integrantes deste contrato.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços assim que notificada se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento do que fora pactuado neste contrato administrativo.

4.1.4. Caso haja a necessidade da interrupção ou suspensão da prestação do serviço por motivos técnicos a contratada deverá informar a contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega cabendo ao fiscal expedir boletim mensal relatando a execução dos serviços;

4.3. A fiscalização exercida durante a execução do contrato não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante

6.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

6.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;

6.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento do objeto, para imediata correção;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Universidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11. A Administração terá o prazo de 20 (vinte dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados



Cláusula Sétima – Condições da prestação

7.1. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de biblioteca virtual para a Universidade do Estado de Mato Grosso, para o período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento em conjunto com o Empenho.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0001

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2214.9900

Elemento de Despesa: 3390.4000

Fonte: 15000000.04.1

Cláusula Nona - Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.2. A antecipação do pagamento pode ser permitida se observada o que dispõem o Art 145 § 1º da Lei 14.133/2021;

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência fiscal e trabalhista, com as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para recebimento da administração, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;



e) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

9.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Cláusula Décima - Da Vigência:

10.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, tendo seu extrato publicado no DOE – MT, no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021:

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

12.1. Independentemente de outras sanções legais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, sendo garantida ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades, previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Universidade;



b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Universidade, nos termos do art. 92 combinados com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido

12.3. A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.4. Caso não haja confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento da nota de empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.6. No caso da aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. Será designado pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso para exercer a função de Gestor do Contrato pelo(a) titular da Diretoria Administrativa de Unidade Regionalizada – DURA do Campus de Campus.

14.1. Os servidores Fabiana Souza De Andrade, matrícula nº 125596 e Luiz Kenji Umeno Alencar, matrícula nº 125366, portaria a ser confeccionada, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente,



incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
- p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
- r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;



14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que está se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 89 da Lei 14.133/2021.

Cáceres- MT, 18 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

VERA LUCIA DA
ROCHA
MAQUEA:39553370
144

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA DA ROCHA
MAQUEA:39553370144
Dados: 2024.01.24 13:35:32
-04'00'

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REITORA

CONTRATADA:

MINHA BIBLIOTECA LTDA

GISELLE GUIMARÃES RAMOS

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Luisa do Espiro Santo Decio

RG: 26317346 SSP/MT

Nome: Clebes Cosendey de Souza

RG: 1220667-9 SJ/MT